

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A
MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, COM O OBJETIVO DE
EXPANDIR E MANTER O PORTIFÓLIO DE
CARGAS OPERADAS NO PORTO
PÚBLICO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO, as obrigações Porto de Itajaí em exercer as competências estabelecidas na Lei 8.630/93, e conseqüentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico do município e até mesmo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a especificidade e particularidade do objeto (veículos em processo de despacho sobre águas - DSA), não se estendendo a outras espécies de cargas;

CONSIDERANDO que determinados veículos podem ser objeto de "Canal Vermelho" na Aduana, demandando um maior tempo de desembarço;

CONSIDERANDO toda motivação já exposta nas Resoluções n. 009/2023 e n. 010/2023, com a possibilidade da Administração rever seus atos a qualquer tempo, enquanto expressão prática do primado da Autotutela e a discricionariedade lastrada na Súmula n. 473 do STF;



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
Itajaí: A Cidade-Porto 2048

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar incentivo temporário para movimentação de veículos automotores, oriundos de navios que em sua maioria tenham processo de importação via Despacho Sobre Águas (DSA), tanto veículos nacionalizados quanto importados, com o objetivo de expandir e manter o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando se os descontos conforme estabelecidos abaixo:

I – Até o 5º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículos nacionalizados em processo de DSA ou DI, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem, tanto para o item 1.1.1 quanto o item 1.1.2 da referida tabela;

II – A partir do 6º dia até o período de 10 (dez) dias de armazenagem, inclusive este último dia, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem, por veículo, por dia, armazenados em área pública;

III – A partir do 11º dia até o 20º, inclusive, recairá nova cobrança, por dia, sobre os veículos que ficarem armazenados, com a aplicação do valor integral previsto nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

IV – A partir do 21º dia até o 30º, inclusive, cobrança integral pela tabela V – Item 1.1.1, por dia, considerando o valor total declarado de importação, para processos de importação via Despacho Sobre Águas (DSA) e também processos de importação regulares (DI);

V – A partir do 31º e seguintes, cobrança integral pela tabela V – Item 1.1.2, por dia, tanto para veículos nacionais quanto para



aqueles importados, considerando o valor total declarado de importação, para processos de importação via Despacho Sobre Águas (DSA) e também processos de importação regulares (DI).

Art. 2º. O incentivo temporário previsto nesta Resolução terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Ato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 09 de novembro de 2023.



FÁBIO DA VEIGA

Superintendente do Porto de Itajaí



JUCELINO DOS SANTOS SORA

Diretor-Geral de Engenharia



RONALDO CAMARGO SOUZA

Diretor-Geral de Administração e Finanças



RICARDO JOSÉ POGALSKI DE AMORIM

Diretor-Geral de Operações Logísticas

